



PROJETO DE LEI Nº 039, 24 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a instalação, utilização e fiscalização de painéis luminosos ou iluminados no Município de Holambra, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA APROVA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a colocação de painéis luminosos ou iluminados em imóveis públicos e privados, estabelecendo requisitos técnicos, critérios de localização, formas de autorização e fiscalização, visando à proteção da paisagem urbana, da segurança viária, do meio ambiente e do bem-estar da coletividade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se painéis luminosos ou iluminados todos os equipamentos de publicidade que utilizem luz artificial, fixa ou intermitente, para transmissão de mensagens visuais.

Art. 3º Os painéis luminosos ou iluminados somente poderão ser instalados:

- I – em imóveis particulares, mediante autorização expressa da Prefeitura;
- II – em áreas públicas, apenas quando decorrentes de concessão, permissão ou autorização específica do Poder Executivo.

Art. 4º A instalação de painéis luminosos ou iluminados observará os seguintes requisitos técnicos:

- I – dimensões máximas de 3 (três) metros de largura por 2 (dois) metros de altura;
- II – luminosidade limitada a 300 nits (cd/m^2) em período noturno à partir das 18 horas e 6.000 nits (cd/m^2) em período diurno, à partir das 6 horas.
- III – proibição de luzes intermitentes ou que causem ofuscamento que prejudique a visibilidade do trânsito;
- IV – distância mínima de 5 (cinco) metros de cruzamentos, rotatórias, semáforos, escolas, hospitais e bens tombados;
- V – observância das normas ambientais e de proteção ao patrimônio histórico-cultural.

Art. 5º A instalação dependerá de autorização administrativa, mediante requerimento instruído com projeto técnico, licenciamento urbanístico e parecer dos órgãos de trânsito e meio ambiente, quando cabível.

76



Art. 6º O prazo de validade da autorização será de até 3 (três) anos, renovável a critério da Administração, condicionada à vistoria técnica.

Art. 7º As despesas de retirada de painéis irregulares correrão por conta do responsável pela instalação, sem prejuízo da aplicação de multas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, fixando parâmetros técnicos complementares, forma de fiscalização e penalidades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Aparício de Almeida, aos 23 de setembro de 2025.


Joseane de Menezes Moreton Esperança
Vereadora


Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade regulamentar a instalação, utilização e fiscalização de painéis luminosos ou iluminados no Município de Holambra, estabelecendo parâmetros objetivos de tamanho, luminosidade, localização e controle administrativo. O avanço tecnológico e a disseminação de painéis de LED e similares em áreas urbanas têm gerado relevantes preocupações de ordem ambiental, estética e de segurança viária. A poluição visual e luminosa compromete a paisagem da cidade, prejudica a visibilidade noturna, afeta o descanso da população em áreas residenciais e pode induzir distrações perigosas a motoristas e pedestres.

Trata-se, portanto, de exercício do poder de polícia administrativa municipal, que autoriza o Poder Público a impor restrições ao uso da propriedade e da liberdade individual quando necessário à preservação do interesse coletivo, sempre pautado pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Em suma, a proposição busca harmonizar o desenvolvimento econômico com a proteção da coletividade, garantindo que a utilização de novas tecnologias de publicidade visual ocorra de forma segura, sustentável e compatível com os valores urbanísticos e ambientais de nossa cidade.

Diante do exposto, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres Pares, confiante em sua aprovação, por tratar-se de medida necessária ao bem-estar da população e ao ordenamento responsável do espaço urbano municipal.

Data supra,


Joseane de Menezes Moreton Esperança
Vereadora